

VERSÃO AVANÇADA NÃO EDITADADistr.: Geral
18 Julho 2019Original: Inglês
Inglês, Francês e Espanhol apenas**Comité para a Eliminação da Discriminação
contra as Mulheres****Observações finais relativas ao nono relatório periódico de
Cabo Verde*,****

1. O Comité analisou o nono relatório periódico de Cabo Verde (CEDAW/C/CPV/9) na sua 1704^a e 1705^a reunião (ver CEDAW/C/SR.1704 e 1705), em 11 de Julho de 2019. A lista de questões do Comité consta do documento CEDAW/C/CPV/Q/9 e, as respostas do Estado parte, do documento CEDAW/C/CPV/Q/9/Add.1.

A. Introdução

2. O Comité congratula-se com a submissão pelo Estado parte do seu nono relatório periódico e das respostas escritas à lista de questões e perguntas levantadas pelo grupo de trabalho pré-sessão, bem como pela apresentação oral feita pela delegação e as clarificações adicionais dadas em resposta às questões colocadas oralmente pelo Comité durante o diálogo.

3. O Comité saúda a delegação de alto nível do Estado parte, liderada por Sua Excelência Sra. Maritza Rosabal Peña, Ministra da Educação e Ministra da Família e Inclusão Social. A delegação contou ainda com representantes do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género e da Missão Permanente de Cabo Verde junto à Organização das Nações Unidas e demais organizações internacionais em Genebra.

B. Aspetos Positivos

4. O Comité congratula-se com os progressos alcançados, desde a análise em 2013 do sétimo e oitavo relatório combinado do Estado parte (CEDAW/C/CPV/7-8), em termos de reformas legais empreendidas, em particular a aprovação em 2015 da regulamentação da Lei contra a Violência Baseada no Género (Decreto-lei N° 8/2015, de 27 de Janeiro).

5. O Comité congratula-se com os esforços do Estado parte para melhorar o quadro institucional e das políticas com vista a acelerar a eliminação da discriminação contra as mulheres e promover a igualdade de género, entre os quais o estabelecimento dos seguintes:

(a) A Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género (Resolução N° 103/2018, de 11 de Outubro), em 2018;

(b) O Ministério da Família e Inclusão Social (decreto-lei N° 37/2016, de 17 de Junho), em 2016;

(c) O plano nacional de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes (NPCSVCA 2017-2019, resolução N° 92/2016, de 28 de Dezembro) em 2016.

* O presente documento é publicado sem edição formal.

** Adotado pelo Comité na sua septuagésima terceira sessão (1 – 19 Julho 2019).



(d) Pontos focais de género municipais.

6. O Comité congratula-se pelo fato do Estado parte, no período decorrido desde a análise do relatório anterior, ter ratificado ou aderido ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, em 2014.

C. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

7. O Comité congratula-se com o apoio internacional aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e apela à efetivação da igualdade de género *de jure* (legal) e *de facto* (substantiva) em linha com as disposições da Convenção, em todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O Comité lembra a importância do Objetivo 5 e da integração transversal dos princípios de igualdade e não discriminação em todos os 17 Objetivos. Insta o Estado parte a reconhecer as mulheres como uma força impulsionadora do desenvolvimento sustentável do Estado parte e a adotar políticas e estratégias relevantes para esse efeito.

D. Parlamento

8. O Comité sublinha o papel crucial do poder legislativo para assegurar a plena implementação da Convenção (ver a declaração do Comité relativa à sua relação com os/as parlamentares, anexo VI do documento E/CN.6/2010/CRP.2). Convida o Parlamento, no âmbito do seu mandato, a adotar as medidas necessárias à implementação das presentes observações finais, até à submissão do próximo relatório periódico no quadro da Convenção.

E. Principais áreas de preocupação e recomendações

Visibilidade da Convenção e do Protocolo Facultativo

9. O Comité saúda o Estado parte pelos seus esforços de divulgação da Convenção. Está preocupado, contudo, com a falta de conhecimento da população do Estado parte dos direitos garantidos pela Convenção, especialmente no caso das mulheres, tanto das áreas rurais como urbanas, e do pessoal da justiça, das forças policiais e da saúde.

10. O Comité recomenda que o Estado parte:

(a) Intensifique os seus esforços para dar a conhecer os direitos que decorrem da Convenção, e os procedimentos previstos pelo Protocolo Facultativo, ao público em geral, especialmente no caso das mulheres, incluindo das zonas rurais e urbanas e das mulheres migrantes, bem como do pessoal da justiça, das forças policiais e da saúde;

(b) Fortaleça o reforço das capacidades dos profissionais do direito, autoridades implementadoras da lei e da justiça, quanto à aplicabilidade direta da Convenção, ou da interpretação da legislação nacional à luz desta, nos procedimentos judiciais;

(c) Incorpore no seu quadro legal as disposições do Protocolo de Maputo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, sobre os Direitos das Mulheres em África, e o divulgue entre o público em geral, em particular junto dos profissionais da justiça e sociedade civil.

Acesso à Justiça

11. O Comité regista com preocupação que a formação legal sobre os direitos das mulheres no âmbito da Convenção é insuficiente; que as sentenças dos casos de violência baseada no género não estão facilmente acessíveis ao público; e a ausência de um mecanismo para submeter queixas sobre preconceitos sexistas na justiça. O Comité também está preocupado com o fato dos dados recolhidos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial não se encontrarem desagregados por características das vítimas ou dos autores (sexo e outras

variáveis), o que não permite uma análise dos casos de discriminação ou violência baseada no género.

12. O Comité, em sintonia com a sua recomendação geral N° 33 (2015), sobre o acesso das mulheres à justiça, recomenda que o Estado parte:

(a) **Forneça formação legal de forma sustentada e estruturada aos magistrados, profissionais de direito e aplicadores da lei em matéria da Convenção, igualdade de género substantiva, violência baseada no género e a eliminação de estereótipos de género;**

(b) **Assegure que as decisões dos tribunais sobre casos de discriminação baseada no género estão facilmente acessíveis, por exemplo através dos websites do Supremo Tribunal e do Ministério da Justiça, com vista a promover a transparência do sistema de justiça;**

(c) **Estabeleça um mecanismo para denúncia de casos de preconceitos sexistas no sistema judicial e assegure que tais queixas são prontamente investigadas e resolvidas;**

(d) **Assegure que o Conselho Superior de Magistratura Judicial recolhe dados desagregados por sexo para permitir uma análise dos casos de discriminação ou violência baseada no género;**

(e) **Dar a conhecer ao público em geral, incluindo às mulheres e às meninas, o quadro legal que proíbe a discriminação contra as mulheres e as reparações disponíveis para as vítimas de tal discriminação.**

Mecanismo nacional para o avanço das mulheres

13. O Comité regista que, desde 2016, o Ministério da Família e Inclusão Social tem a responsabilidade global pela pasta da igualdade de género no Estado parte (Decreto-lei N° 37/2016, de 17 de Junho), e que 18 dos 22 municípios designaram um ponto focal de género, enquanto num município, o género está sob a responsabilidade do Gabinete do Presidente da Câmara. O Comité saúda o desenvolvimento, sob a responsabilidade do Instituto Cabo-verdiano para a Igualdade e Equidade de Género (ICIEG), no âmbito do Ministério da Família e Inclusão Social, do Plano Nacional de Igualdade de Género (PNIG 2015–2018), do Plano Nacional de combate à VBG (PNVBG) e do próximo PNIG (2019–2021). Também saúda o estabelecimento recente de uma Comissão Interministerial para a Transversalização da Abordagem de Género (a Comissão de Género) para seguir a integração transversal do género nas políticas públicas. O Comité regista que a Ministra da Família e Inclusão Social é também Ministra da Educação e está preocupado que os esforços para eliminar a discriminação contra as mulheres possa não receber a atenção e recursos necessários, tendo em conta o amplo portfolio da Ministra, que também cobre a educação, infância, idosos, pessoas com deficiência e o combate à pobreza. Preocupa igualmente o Comité a falta de coordenação e de seguimento das acções, e os recursos limitados das diferentes entidades do mecanismo nacional.

14. O Comité recomenda que o Estado parte:

(a) **Assegure que o avanço da igualdade de género receba prioridade entre os esforços do governo e, neste sentido, considere a criação de uma entidade separada plenamente autorizada e com recursos suficientes para coordenar e seguir a implementação da Convenção;**

(b) **Assegure que todas as entidades do mecanismo nacional para o avanço das mulheres, incluindo o ICIEG, a Comissão de Género e os pontos focais de género dos municípios, trabalham de forma coordenada e eficaz;**

(c) **Assegure que pontos focais de género são designados nos restantes municípios.**

Instituições Nacionais de Direitos Humanos

15. O Comitê aprecia o fato de 16 dos 30 comissários da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania (CNDHC) serem mulheres e da CNDHC ter um mandato claro na promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero. Contudo, o Comitê continua preocupado por a CNDHC ser uma comissão sob a dependência do Ministério da Justiça e a sua falta de independência não estar em conformidade com os Princípios de Paris.

16. O Comitê recomenda que o Estado parte finalize e adote prontamente a proposta de lei da CNDHC, assegurando a plena conformidade com os Princípios de Paris em matéria de independência (resolução da Assembleia Geral 48/134, anexo) e assegure que a Comissão dispõe dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para efectivamente proteger e promover os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

Medidas especiais temporárias

17. O Comitê regista que o Estado parte está a considerar a implementação de medidas especiais temporárias para promover a participação das mulheres, incluindo das mulheres rurais e mulheres com deficiências, na vida política e económica. Contudo está preocupado com a demora na implementação destas medidas na prática, bem como com a ausência de medidas especiais temporárias para acelerar a igualdade substantiva entre mulheres e homens em todas as áreas em que as mulheres estão em desvantagem ou sub-representadas.

18. O Comitê, lembrando a sua recomendação geral Nº 25 (2004) sobre medidas especiais temporárias, recomenda que o Estado parte:

(a) **Sensibilize os funcionários da administração pública e planificadores e aumente a sua compreensão quanto à natureza das medidas especiais temporárias nos termos do artigo 4, parágrafo 1, da Convenção e da sua importância para o alcance da igualdade substantiva entre mulheres e homens em todas as áreas em que as mulheres estão em desvantagem ou sub-representadas;**

(b) **Estabeleça medidas especiais temporárias, tais como programas de assistência ou apoio, alocação e/ou reafecção de recursos; tratamento preferencial, e recrutamento, contratação, formação e promoção direcionados; e quotas fixadas para corrigir brechas na participação política e vida pública;**

(c) **Adotar medidas especiais temporárias para mulheres rurais e mulheres desfavorecidas, incluindo viúvas, agregados chefiados por mulheres, mulheres que vivem em situação de pobreza e em áreas propensas a catástrofes, e mulheres com deficiências;**

(d) **Assegurar que os planos e programas nacionais, tais como o plano de ação de advocacia da paridade de gênero, medidas para a redução da pobreza, iniciativas de empreendedorismo e profissionais, têm metas mensuráveis específicas.**

Estereótipos e práticas nocivas

19. O Comitê regista as medidas legais, de política e institucionais que o Estado parte tomou para lidar com estereótipos discriminatórios. Contudo, nota com preocupação a persistência de atitudes patriarcais tradicionais profundamente enraizadas e estereótipos discriminatórios que continuam a obstar à plena igualdade das mulheres no Estado parte. O Comitê também regista com preocupação a cobertura limitada pelos media da violência baseada no gênero, em particular pela televisão. Está muito preocupado com a prática nociva de união *de fato* que afeta meninas a partir dos 12 anos, e que equivale ao casamento infantil.

20. O Comitê recomenda que o Estado parte:

(a) **Expanda os programas de educação pública sobre o impacto negativo que os estereótipos discriminatórios e práticas nocivas têm sobre a fruição, pelas mulheres, dos direitos que decorrem da Convenção, e acelere a sensibilização dos homens e meninos sobre igualdade de gênero;**

(b) **Finalize prontamente a revisão dos currícula dos níveis de educação primária e secundária para que integrem obrigatoriamente educação em matéria de igualdade de género e continue a revisão dos manuais para eliminar estereótipos discriminatórios sobre os papéis e responsabilidades das mulheres e homens na família e na sociedade;**

(c) **Reforce o seu trabalho com os media para promover a cobertura de questões tais como a violência e discriminação baseada no género de forma sensível ao género;**

(d) **Implemente medidas de sensibilização para prevenir a prática nociva de meninas em união *de facto*, que equivale ao casamento infantil;**

(e) **Realize o estudo previsto no Segundo Plano de Ação da Imigração e Inclusão Social dos Imigrantes (2018–2020) sobre práticas culturais e relações de género nas comunidades imigrantes.**

Violência baseada no género contras mulheres e meninas

21. O Comité saúda a aprovação em 2015 da regulamentação da Lei contra a violência baseada no género (decreto-lei N° 8/2015 de 27 de Janeiro); o segundo plano nacional de combate à violência baseada no género (PNVBG 2014-2016, prolongado até 2018) e a integração da violência baseada no género no plano nacional para a igualdade de género (2019-2021). O Comité saúda adicionalmente a formação efetuada sobre violência baseada no género para a polícia, pessoal da justiça, bem como profissionais do direito e da saúde, e a publicação em 2014 do manual de boas práticas jornalísticas no combate à violência baseada no género. Contudo, o Comité nota com séria preocupação:

(a) O número elevado de queixas de violência baseada no género que dão entrada nas Procuradorias em todo o país (em média cerca de 2.500 queixas por ano), e a ocorrência de 8 feminicídios em 2018 todos envolvendo mulheres em situação de separação dos companheiros;

(b) A prevalência elevada de abuso sexual de crianças no Estado parte, com as meninas representando 95% das vítimas de abuso sexual;

(c) A inexistência de gabinetes de violência baseada no género da polícia nas ilhas da Brava, Fogo, Maio e Boa Vista, e a morosidade da resposta judicial, apesar de na Praia e em São Vicente terem sido destacados procuradores específicos para a violência baseada no género;

(d) A inexistência de casas de abrigo e outras medidas imediatas para proteger as vítimas e sobreviventes da violência baseada no género, com apenas uma casa de abrigo na ilha do Fogo, e outra na Praia, estabelecidas recentemente;

(e) A descontinuação da linha telefónica especial grátis SOS GBV 8001818, agora absorvida pela linha de emergência da Polícia (132), que tem um limite de dois minutos para a duração das chamadas.

22. **O Comité, lembrando a sua recomendação geral N° 35 (2017) sobre violência baseada no género contra as mulheres, que actualiza a recomendação geral N° 19, exorta o Estado parte a que:**

(a) **Afecte os recursos necessários para a implementação da Lei de 2011 de combate à violência baseada no género e a sua regulamentação de 2015, mediante dotações orçamentais específicas para a justiça, polícia, saúde e educação, e para o fundo de apoio às vítimas;**

(b) **Reforce os seus esforços para sensibilizar as mulheres e homens, meninas e meninos, quanto à natureza criminal da violência baseada no género contra mulheres e meninas, incluindo por via de campanhas mediáticas e educativas, com vista a contestar a sua aceitação social;**

(c) **Assegure a plena implementação do plano nacional de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes (NPCSVCA 2017-2019) e o seu prolongamento além de 2019;**

(d) **Forme adequadamente o pessoal médico para assegurar uma atenção e cuidados especializados às mulheres e meninas vítimas de violência sexual, incluindo a prestação de serviços essenciais de contraceção de emergência e aborto**

(e) **Estabeleça gabinetes de violência baseada no género da polícia nas ilhas da Brava, Fogo, Maio e Boavista e assegure que todas as denúncias de violência baseada no género contra mulheres, incluindo a violência doméstica, sejam devidamente investigadas e que as vítimas têm acesso a serviços de proteção; e reforce as Procuradorias para assegurar que os autores são processados e adequadamente punidos, e que as vítimas têm acesso a reparação adequada, incluindo compensação;**

(f) **Forneça aos magistrados judiciais e do ministério público, polícia e outros implementadores da lei formação adequada acerca dos direitos das mulheres e métodos de investigação e interrogação sensíveis ao género em situações de violência baseada no género contra mulheres;**

(g) **Aloque recursos suficientes para assegurar a plena operacionalidade de casas de abrigo para mulheres vítimas de violência baseada no género em todo o Estado parte e assegure que as mulheres vítimas de violência baseada no género têm acesso a tratamento médico, aconselhamento psicológico, assistência legal e ordens de proteção;**

(h) **Assegure que a rede interinstitucional de apoio às vítimas de violência baseada no género (Rede SOL) e os centros de apoio às vítimas (CAVs) existem nos 22 municípios e prestam apoio psicológico, legal e social num espaço único;**

(i) **Assegure a disponibilidade de uma linha telefónica específica de apoio grátis com pessoal formado para prestar os conselhos necessários às vítimas de violência baseada no género.**

Tráfico e exploração da prostituição

23. O Comité saúda a prestação de apoio de subsistência e tratamento médico urgente às vítimas de tráfico humano; a adoção do Plano Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas (PNCTP 2018–2021, Resolução Nº 40/2018); a criação em 2016 de um centro de apoio para mulheres na prostituição ou em risco de entrar na prostituição; e a criminalização do tráfico de pessoas (Código Penal art. 271A), e da prostituição forçada (artigos 268A e 268B). Contudo, o Comité regista com preocupação:

(a) A inexistência de protocolos estandardizados para a identificação de vítimas de tráfico de pessoas destinados aos implementadores da lei e trabalhadores sociais e que, embora a polícia de fronteiras tenha procedimentos escritos para a identificação de vítimas de tráfico, não lhes foi ministrada formação sobre a aplicação destes procedimentos;

(b) Caso de pais que encorajam as filhas a serem exploradas na prostituição por residentes dos Estados Unidos para obter vistos de imigração para os Estados Unidos ou para apoiar as suas famílias financeiramente; e casos de meninas a partir dos 12 anos exploradas sexualmente em troca de drogas;

(c) Casos de prostituição forçada nas ilhas do Sal e Boa Vista, incluindo entre mulheres migrantes de países da África Ocidental, tais como a Nigéria e Senegal;

(d) A baixa taxa de investigações, acusações e condenação para casos de tráfico e exploração da prostituição, bem como o limitado apoio e reparação disponibilizado às vítimas.

24. **À luz da meta 5.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que visa eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas no espaço público e privado, incluindo o tráfico, exploração sexual e outros tipos de exploração, o Comité recomenda que o Estado parte:**

(a) **Desenvolva protocolos estandardizados para a identificação precoce, encaminhamento e apoio a vítimas de tráfico e assegure que todas as categorias profissionais relevantes recebam formação adequada sobre estes protocolos;**

(b) **Aumente os seus esforços para proteger meninas na prostituição da exploração e abuso, e desenvolva serviços e programas de saída para as apoiar a deixar a prostituição;**

(c) **Investigue, julgue e puna adequadamente traficantes e assegure que as mulheres e meninas que são vítimas de tráfico, incluindo as mulheres migrantes, são isentas de qualquer responsabilidade criminal e têm acesso a cuidados adequados de saúde, casas de abrigo, serviços de aconselhamento e reparação, incluindo indenizações e compensações;**

(d) **Reforce a cooperação regional com países de origem e destino, com vista a prevenir o tráfico de mulheres e meninas, através da troca de informações e harmonização de procedimentos para facilitar a acusação de traficantes.**

Participação na vida política e pública

25. O Comité regista o aumento do número de mulheres no parlamento e assembleias municipais e que a proporção de mulheres na categoria de representantes legislativos e executivos, diretores e gestores executivos é de 43,3 por cento. Contudo, o Comité nota com preocupação:

(a) A representação das mulheres no Parlamento continua baixa (23 por cento em 2016) e diminuiu a nível ministerial (de 53 por cento em 2010 para 21 por cento em 2019);

(b) A representação limitada das mulheres na diplomacia, organizações internacionais e magistratura;

(c) A demora na finalização da Lei de Paridade para proporcionar a paridade dos dois sexos nos órgãos eleitos e nas posições de liderança na administração pública;

(d) Os procedimentos de voto não garantem iguais direitos de voto e o princípio do voto secreto para as mulheres com deficiências;

(e) A participação limitada das mulheres no desporto.

26. **O Comité, lembrando a sua recomendação geral N° 23 (1997) acerca das mulheres na política e vida pública, recomenda que o Estado parte:**

(a) **Realize campanhas de sensibilização para políticos, líderes comunitários, os media e o público sobre a importância da participação das mulheres na vida política e a sua representação nas posições de tomada de decisão;**

(b) **Aumente de forma sustentada a representação das mulheres no governo, diplomacia, organizações internacionais e magistratura, em particular a nível da tomada de decisão;**

(c) **Adote prontamente o draft da Lei de Paridade que estabelece a paridade na representação de mulheres e homens em posições eleitas e na administração pública, e assegure que tem precedência sobre a lei dos partidos políticos e o código eleitoral, cuja revisão está pendente;**

(d) **Revise a Lei Eleitoral para assegurar iguais direitos de voto e o princípio do voto secreto para mulheres com deficiência;**

(e) **Reforce as medidas para assegurar a paridade de género nos corpos do desporto, incluindo a nível da tomada de decisão, e para promover a actividade física das mulheres com vista à sua saúde física e psicológica e o seu bem-estar.**

Nacionalidade

27. O Comité saúda as medidas tomadas para dar resposta aos 220 casos de pessoas apátridas identificadas no censo 2010 e recomenda que o Estado parte ratifique a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e a Convenção sobre a Redução dos Casos de Apátridía de 1961.

Educação

28. O Comité saúda o aumento nas taxas de alfabetização das mulheres, em particular entre as mulheres e meninas dos 15 aos 24 anos; as medidas tomadas para promover a educação das meninas e mulheres, incluindo adolescentes grávidas, adolescentes mães, e para erradicar a violência nas escolas. O Comité nota, contudo, com preocupação:

- (a) A brecha que persiste entre as taxas de alfabetização das mulheres e dos homens;
- (b) Falta de informações acerca das taxas de abandono entre as meninas, em particular as adolescentes grávidas e as adolescentes mães;
- (c) A sub-representação das meninas nos campos de estudo tradicionalmente dominados por homens, em particular na educação superior, onde as escolhas de áreas de estudo continuam estereotipadas;
- (d) Uma proporção significativa de estudantes considera a escola insegura e diz já ter sido vítimas de violência na escola, sendo mais de cinquenta por cento meninas.

29. **Lembrando a sua recomendação geral N° 36 (2017) sobre os direitos das meninas e mulheres à educação e tomando nota da meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que visa eliminar as disparidades de género na educação, o Comité recomenda que o Estado parte:**

- (a) **Reforce as campanhas de alfabetização para as mulheres com mais de 24 anos e nas áreas rurais e remotas;**
- (b) **Recolha dados sobre as taxas de matrícula, absentismo e abandono das mulheres e meninas, em todos os níveis educativos, desagregados por sexo, zona, idade e estatuto de gravidez;**
- (c) **Monitorize a implementação do decreto-lei sobre as medidas de apoio social para mães na escola, incentive as adolescentes grávidas a continuar a sua educação e facilite a reintegração na educação de mães adolescentes, incluindo através de apoio financeiro, do combate ao estigma cultural mediante campanhas de sensibilização e proporcionando o acesso, a preços acessíveis, a serviços de cuidados de crianças;**
- (d) **Inclua prontamente nos currícula escolares, de forma obrigatório em todos os níveis, educação sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos para meninas e meninos, adequada à idade, baseada em evidências e cientificamente rigorosa, que abranja o comportamento sexual responsável e seja livre de estereótipos de género discriminatórios;**
- (e) **Adote medidas especiais temporárias, incluindo incentivos financeiros e bolsas, para promover a matrícula de mulheres e meninas em campos das ciências, tecnologias, engenharia e matemática, e combata os estereótipos e barreiras estruturais que podem dissuadir meninas e jovens mulheres de se matricularem em campos de estudo tradicionalmente dominados por homens;**
- (f) **Assegure que o Plano Nacional de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2017–2019) é implementado na prática e estabeleça medidas para combater todas as formas de violência baseada no género nas escolas, bem como a punição corporal.**

Emprego

30. O Comité saúda as medidas que o Estado parte implementou para promover o direito das mulheres ao trabalho, incluindo o Plano de Ação para a Transversalização da Abordagem de Género no Turismo (2016–2018), a Estratégia Nacional de Transição da Economia Informal para o Formal (2017–2020), o Plano Nacional do Emprego (PNE 2018–2023) e a formação em empreendedorismo efectuada pela Agência para o Desenvolvimento Empresarial e Inovação. Contudo, o Comité nota com preocupação:

(a) A persistência da segregação de género no mercado de trabalho, com as mulheres concentradas no emprego doméstico, sector da saúde, comércio, educação e sector da hotelaria e restauração;

(b) A persistência de estereótipos de género que atribuem às mulheres uma carga desproporcionada do trabalho doméstico não remunerado, da educação das crianças e cuidados aos membros da família, e a licença de maternidade insuficiente, limitando desta forma o acesso das mulheres ao mercado de trabalho;

(c) A maioria das mulheres que trabalham no setor do turismo com contractos precários; e as mulheres que são a maioria no sector informal;

(d) A taxa de desemprego elevada entre as mulheres com educação superior, apesar da representação das mulheres na educação superior ser quase 10 por cento mais elevada do que a taxa dos homens;

(e) Que o princípio de salário igual por trabalho de igual valor não foi incluído na última revisão do Código Laboral;

(f) A falta de informação sobre o assédio sexual no local de trabalho e de mecanismos de queixa disponíveis para as mulheres.

31. O Comité recomenda que o Estado parte:

(a) **Tome medidas, incluindo medidas especiais temporárias em linha com o artigo 4, paragrafo 1, da Convenção, tais como acções de sensibilização, quotas e incentivos, para promover a escolha pelas mulheres de percursos profissionais não tradicionais e reduzir a segregação de género no mercado de trabalho;**

(b) **Aumente o período de licença de maternidade de 2 para 4 meses, estabeleça uma licença de paternidade para as duas primeiras semanas do nascimento da criança e promova a partilha igual das responsabilidades familiares e domésticas entre mães e pais;**

(c) **Faça cumprir a regulamentação do trabalho na indústria do turismo para pôr fim à prática de contratos precários; e acelere a transição das mulheres da economia informal para a formal;**

(d) **Promova o acesso das mulheres com educação superior ao mercado de trabalho;**

(e) **Revise prontamente o Código Laboral para assegurar o princípio de salário igual para trabalho de igual valor;**

(f) **Tome medidas para prevenir o assédio sexual no local de trabalho, incentive as mulheres a apresentar queixas e assegure que são prontamente investigadas e os autores adequadamente punidos;**

(g) **Ratifique as Convenções da OIT N° 156 (1981) sobre trabalhadores com responsabilidades familiares e N° 183 (2000) sobre protecção da maternidade.**

Trabalhadoras domésticas

32. O Comité saúda a criação da Associação de Trabalhadoras Domésticas em 2018 (ASED-CV). Nota que as mulheres são a maioria dos trabalhadores domésticos e expressa a sua preocupação com a não aprovação, ainda, da regulamentação do trabalho doméstico. Também nota com preocupação que, apesar do Decreto-lei N° 49/2009, de 23 de Novembro de 2009, que estende a protecção social aos trabalhadores domésticos, até 2018 apenas 17,5% dos trabalhadores domésticos estão inscritos no Sistema Nacional de Protecção Social Obrigatória (INPS).

33. O Comité recomenda que o Estado parte:

(a) **Adote prontamente a regulamentação do trabalho doméstico;**

(b) **Assegure que a inspeção do trabalho estenda o seu trabalho aos agregados domésticos para seguir o cumprimento das normas e regulamentos relevantes,**

incluindo o ordenado mínimo, horas de trabalho, férias e licença de maternidade, e que possa aplicar sanções adequadas em caso de não cumprimento;

(c) Assegure a inscrição das trabalhadoras domésticas no Sistema Nacional de Proteção Social Obrigatório e promova o pagamento do subsídio de desemprego às empregadas domésticas desempregadas;

(d) Ratifique a Convenção da OIT N° 189 (2011) sobre trabalho digno para os trabalhadores/as domésticos/as.

Saúde

34. O Comité valoriza o fato do pacote básico grátis de cuidados essenciais de saúde incluir serviços de saúde reprodutiva para mulheres, e das meninas adolescentes terem acesso a serviços específicos de saúde reprodutiva nalguns centros de saúde. Contudo, o Comité nota com preocupação:

(a) A taxa persistentemente elevada de gravidez precoce, com 12 por cento das meninas adolescentes e jovem mulheres dos 15 aos 19 anos já tendo tido pelo menos um filho, em 2018 (embora essa taxa fosse de 15% em 2015); que as meninas adolescentes e jovem mulheres com menos de 19 anos representam quase um quinto de todas as mulheres grávidas; e que não existem serviços de saúde reprodutivas específicos para meninas adolescentes na maioria dos centros de saúde do Estado parte;

(b) Que os serviços de cuidados de aborto e pós-aborto não são prestados gratuitamente;

(c) A falta de acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva para as mulheres rurais; a diminuição na utilização de anticoncepcionais e o aumento de novos casos de VIH/SIDA no Estado parte;

(d) A sub-representação das mulheres a nível de tomada de decisão nos mecanismos existentes para a prevenção e gestão de epidemias transmitidas por vetores.

35. Lembrando a sua recomendação geral N° 24 (1999) sobre mulheres e saúde, o Comité recomenda que o Estado parte:

(a) Assegure que as meninas adolescentes têm acesso a informações corretas sobre os seus direitos e saúde sexual e reprodutiva, incluindo sobre comportamento sexual responsável, prevenção da gravidez precoce e das doenças sexualmente transmitidas, acelere os esforços para prevenir a gravidez na adolescência e assegure a disponibilidade de serviços de saúde reprodutiva específicos para meninas adolescentes e jovem mulheres em todos os centros de saúde;

(b) Torne os serviços de saúde de aborto e pós-aborto gratuitos e assegure que nenhuma menina ou mulher enfrente obstáculos no acesso ao aborto legal seguro;

(c) Invista na disponibilidade de serviços de saúde sexual e reprodutiva, em particular nas áreas rurais, e assegure que todas as mulheres e meninas, incluindo as com deficiência, têm acesso a contraceptivos modernos de custo acessível em todo o território do Estado parte;

(d) Reforce os seus esforços de prevenção de casos de VIH/SIDA;

(e) Assegure a representação e participação significativas das mulheres, a nível de tomada de decisão, na prevenção e gestão de epidemias de saúde.

Mudanças climáticas

36. O Comité regista que o Estado parte, enquanto pequeno estado insular em desenvolvimento, é particularmente vulnerável às mudanças climáticas e saúda os esforços realizados para investir em energias renováveis e a adoção de directrizes para a utilização sistemática de dados desagregados por sexo e para a implementação de estratégias de integração transversal de género no sector do ambiente. Também regista que a Estratégias Nacional de Redução de Riscos e Desastres (RRD) (2017–2030), de 2017, definiu a igualdade de género e a sustentabilidade ambiental como questões transversais. Contudo, o

Comité está preocupado com a falta de participação significativa das mulheres no desenvolvimento e implementação destas iniciativas.

37. O Comité, levando em consideração a sua recomendação geral N° 37 (2018) sobre as dimensões de género da redução dos riscos e desastres no contexto das mudanças climáticas, recomenda que o Estado parte assegure que as mulheres são envolvidas de forma significativas no desenvolvimento de legislação, políticas nacionais e programas de mudanças climáticas, resposta a desastres e redução dos riscos de desastres. Também recomenda que o Estado parte tome medidas para combater a fome e assegurar a segurança alimentar das mulheres rurais no contexto dos efeitos das mudanças climáticas.

Mulheres e empoderamento económico

38. O Comité nota com preocupação que as taxas de pobreza continuam desproporcionalmente elevadas entre as mulheres no Estado parte. Também está preocupado com o fato de mais de 60 por cento de agregados pobres e muito pobres serem chefiados por mulheres no Estado parte, em particular nas zonas urbanas desfavorecidas.

39. O Comité recomenda que o Estado parte reforce as suas medidas para reduzir a pobreza, incluindo através da implementação da política de rendimento de inclusão social, com particular atenção às mulheres e mulheres chefes de agregados das zonas urbanas desfavorecidas. Também recomenda que o Estado parte tome medidas para assegurar a segurança alimentar das mulheres, tais como o apoio a actividades agrícolas, criação de reservas alimentares e construção de reservas de água para evitar a fome. O Comité nota a importância do turismo, mas pede igual atenção a outros sectores que empregam proporções elevadas de mulheres, tais como a comercialização na agricultura, pescas, agro-posse (*processamento?*) e agro-negócios.

Mulheres rurais

40. O Comité saúda os esforços do Estado parte para reduzir a pobreza entre a população rural e a inclusão das mulheres rurais na estratégia nacional de redução da pobreza. Também saúda a melhoria no acesso a fontes adequadas de água potável e saneamento para agregados rurais. Contudo, o Comité nota com preocupação:

- (a) Que 25 por cento da população rural ainda utiliza fontes de água não tratada e 35 por cento não tem acesso a casa de banho em casa e a sistemas de evacuação de águas residuais;
- (b) As taxas de analfabetismo entre as mulheres rurais;
- (c) Que as mulheres rurais continuam a ter uma carga desproporcionada de trabalho de cuidados não remunerado em comparação com os homens rurais;
- (d) Que apenas 8,5 por cento das mulheres na agricultura têm acesso à propriedade e uso da terra para agricultura, e que nos casos de propriedade marital conjunta registada apenas em nome de um dos cônjuges/parceiros, habitualmente figura o nome do homem no título de propriedade, apesar de, em 2015, 49,7 por cento das pessoas que trabalham na agricultura serem mulheres;
- (e) O acesso limitado das mulheres rurais à informação, ações de reforço das capacidades e fóruns de tomada de decisão no domínio da agricultura, desenvolvimento de negócios e novas tecnologias;
- (f) A inclusão limitada das mulheres rurais no desenho e implementação de medidas para promover energias renováveis e a utilização sustentável do oceano, conhecido como “economia azul”.

41. O Comité recomenda que o Estado parte:

- (a) **Reforce o seu investimento no fornecimento de água, incluindo água dessalinizada, e no saneamento nas áreas rurais e assegure que as mulheres**

efetivamente participam nas comissões municipais de meio ambiente, água e saneamento e nas divisões de saneamento;

(b) **Reforce os programas de alfabetização de adultos e facilite o acesso à educação e formação profissional para as mulheres nas áreas rurais;**

(c) **Tome medidas para reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho doméstico e de cuidados não remunerado das mulheres rurais através de investimentos em infra-estrutura e serviços sociais tais como cuidados de crianças, cuidados de idosos, habitação e transporte de custo acessível;**

(d) **Promova o acesso das mulheres à propriedade da terra e uso agrícola e estabeleça mecanismos para assegurar que a propriedade da terra que é um bem comum, incluindo no caso da união *de facto*, é registada em nome dos dois cônjuges; e que as mulheres rurais tem acesso a assistência legal quando reclamam os seus direitos de propriedade, agora prestados pelos serviços municipais, na sequência do fecho das *Casas do Direito*;**

(e) **Estabeleça mecanismos para incorporar a análise de género e assegure o envolvimento das mulheres no setor da agricultura e na “economia azul”, em particular no contexto de Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, e assegure o acesso das mulheres rurais a apoio técnico e formação para a inovação agrícola e novas tecnologias e desenvolvimento de agronegócios para além dos micro e pequenos projectos, e facilite o acesso das mulheres rurais a serviços bancários, incluindo serviços bancários móveis;**

(f) **Assegure que as mulheres rurais têm acesso a eletricidade de fontes renováveis, como previsto pelo Plano Nacional de Energia Renovável e o Plano Nacional de Eficiência Energética, para cozinhar e outras necessidades, e são efectivamente envolvidas no desenho e implementação de medidas para desenvolver a utilização sustentável do oceano, a “economia azul”.**

Mulheres com deficiências

42. O Comité está preocupado com as elevadas taxas de analfabetismo entre meninas e mulheres com deficiências, com a exposição das mulheres com deficiências a elevados níveis de violência baseada no género, incluindo violência física, psicológica e sexual, e que a maioria das mulheres com deficiências se abstém de denunciar estes acontecimentos. Também está preocupado com os preconceitos contra as mulheres com deficiências em matéria da sua saúde e direitos sexuais e reprodutivos, pressão familiar e da sociedade para que terminem gravidezes, e o seu baixo uso de contraceptivos.

43. **O Comité recomenda que o Estado parte:**

(a) **Assegure o acesso a educação inclusiva para meninas e mulheres com deficiência, bem como a recursos para apresentar queixas quanto a violações dos seus direitos;**

(b) **Tome medidas adicionais para tornar o sistema de cuidados de saúde mais inclusivo e acessível às mulheres com deficiências;**

(c) **Assegure que todos os casos de violência baseada no género e esterilizações forçadas contra mulheres e meninas com deficiências são devidamente investigados, que os autores são processados e adequadamente punidos e que qualquer procedimento médico só é realizado mediante consentimento informado e livre dos/as implicados/as, em linha com as normas internacionais.**

Mulheres migrantes

44. O Comité saúda as medidas focadas nas mulheres implementadas pela Direção Geral da Imigração. Contudo, nota com preocupação as dificuldades enfrentadas pelas mulheres imigrantes na regularização da sua situação e no acesso à educação e a serviços de saúde, incluindo os serviços de saúde sexual e reprodutiva, devido aos seus custos, barreiras linguísticas, horários de trabalho excessivos e atitudes patriarcais dos seus parceiros. O

Comité nota que não há casos registados de mutilação genital feminina, mas continua preocupado com o potencial para a sua existência no seio das comunidades migrantes.

45. O Comité recomenda que o Estado parte continue a apoiar as mulheres migrantes, considere regularizar o seu estatuto migratório, e assegure o seu acesso à educação e a serviços de saúde. Mais recomenda que o Estado parte combata atitudes patriarcais que impedem as mulheres migrantes de usufruir dos seus direitos e continue a seguir possíveis casos de mutilação genital feminina.

Casamento e relações familiares

46. O Comité regista a informação de que o número de casos de poligamia *de facto* diminuiu no Estado parte. Contudo, preocupa-o que o esforço para mudar atitudes e práticas sociais continue insuficiente e que meninas com menos de 18 anos vivam por vezes em união *de facto*, situação semelhante ao casamento infantil. O Comité também nota com preocupação que o Código Civil reconhece a união *de facto* de pessoas com mais de 19 anos que vivem juntas há pelo menos 3 anos, o que na prática legitima uniões *de facto* de crianças a partir dos 16 anos. O Comité está igualmente preocupado com as dificuldades que as mulheres enfrentam em situações de separação e divórcio, que frequentemente resultam em situações económicas precárias. Nota com preocupação os oito casos de feminicídios ocorridos em 2018, todos envolvendo mulheres em processo de separação dos seus cônjuges.

47. O Comité recomenda que o Estado parte:

- (a) **Reforce os seus esforços para prevenir e erradicar a poligamia *de facto*;**
- (b) **Revise o Código Civil Code no sentido de proibir uniões *de facto* de meninas com menos de 18 anos, situação semelhante ao casamento infantil e reconheça apenas as uniões *de facto* que tiveram início quando os dois parceiros tinham pelo menos 18 anos;**
- (c) **Assegure que a propriedade conjunta pertencente a mulheres e homens em uniões *de facto* é registada em nome de ambos desde o princípio;**
- (d) **Assegure que as mulheres em situação de separação e divórcio têm acesso a apoio financeiro, ordens de protecção contra parceiros violentos, bem como assistência legal, quando necessário.**

Recolha e análise de dados

48. **O Comité recomenda que o Estado parte recolha e publique dados desagregados por sexo, género, etnia, deficiência e idade com vista a informar políticas e programas para mulheres e meninas, bem como apoiar o seguimento dos progressos no alcance das metas relativas ao género dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.**

Alteração do artigo 20 (1) da Convenção

49. **O Comité incentiva o Estado parte a aceitar a alteração do artigo 20 (1) da Convenção, referente ao período de reunião do Comité.**

Declaração e Plataforma de Ação de Beijing

50. **O Comité apela ao Estado parte para que utilize a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing e aprofunde a avaliação da implementação da Convenção no contexto da Revisão Beijing +25 com vista a alcançar a igualdade substantiva entre mulheres e homens.**

Divulgação

51. **O Comité solicita que o Estado parte assegure a divulgação atempada das presentes observações finais, na(s) língua(s) oficial(ais) do Estado parte, às instituições do Estado relevantes a todos os níveis (nacional, regional, local), em particular ao Governo, Parlamento e magistrados, para viabilizar a sua plena implementação.**

Assistência Técnica

52. O Comité recomenda que o Estado vincule a implementação da Convenção aos seus esforços de desenvolvimento e que recorra à assistência técnica regional ou internacional a este respeito.

Ratificação de outros tratados

53. O Comité nota que a adesão do Estado parte aos nove instrumentos internacionais de direitos humanos fundamentais reforçaria o gozo pelas mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. Consequentemente o Comité incentiva o Estado parte a ratificar a Convenção sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, de que ainda não é parte.

Seguimento das observações finais

54. O Comité lamenta a não apresentação pelo Estado parte de informações sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações específicas identificadas para ação imediata nas últimas observações finais, e solicita ao Estado parte que, passados dois anos, forneça informações por escrito sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações acima contidas nos parágrafos 22 (a), 26 (a), 29 (c) e 33 (a).

Preparação do próximo relatório

55. O Comité solicita que o Estado parte submeta o seu décimo relatório periódico em Julho de 2023. O relatório deve ser submetido a tempo e revisar a totalidade do período até à sua submissão.

56. O Comité solicita ao Estado parte que siga as diretrizes harmonizadas para a elaboração de relatórios no âmbito dos tratados internacionais de direitos humanos, incluindo orientações relativas ao documento de base comum e aos documentos sobre tratados específicos (ver HRI/GEN/2/Rev.6, cap. I).
